

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00083/10

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-00540/2.011

O processo **TC Nº 00083/10** refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, da servidora **Maria Aparecida Mangabeira**, matrícula **nº 77.028-1**, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 42**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pela aposentanda¹ (**fls. 54/81**) e pelo titular da Secretaria de Estado da Educação e Cultura² (**fls. 89/90**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária— DIAGP, deste Tribunal, concluiu pela necessidade de retificação dos cálculos proventuais para que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo (**fls. 48/49, 84/85 e 93**),

Citado, o então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, deixou decorrer o prazo regimental sem prestar qualquer esclarecimento (**fls. 95/98**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da lavra da Procuradora Dra. *Ana Teresa Nóbrega*, opinando pelo deferimento do registro da aposentadoria, na forma inicialmente concedida, sem qualquer reforma do ato, em razão da contribuição ter incidido sobre vantagens auferidas pela servidora, devendo tais parcelas serem incorporadas quando da inatividade (**fls. 100/103**).

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 00083/10,** e

¹ Documento TC Nº 03308/10

² Docunento TC Nº 11074/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 00083/10

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Maria Aparecida Mangabeira**, matrícula **nº 77.028-1**, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2.011

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial